

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.189, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**CONCEDE À EMPRESA IRMÃOS VICENTE COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA - ME O USO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de duas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** ser competência do Prefeito a administração dos bens municipais;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido na ocupação temporária de imóvel situado no Distrito Industrial, Comercial, Atacadista e de Serviços "Pedro José Kirillos" até a transmissão definitiva por doação aos interessados no desenvolvimento de atividades geradoras de emprego e renda para o Município;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo registrado sob nº 1089/2013,

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º É OUTORGADA à Empresa IRMÃOS VICENTE COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.643.318/0001-30, estabelecida nesta cidade e comarca de Piratininga, do Estado de São Paulo, representada por seu Sócio Proprietário **FRANCISCO ANDRÉ VICENTE**, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 33.700.970-3 e inscrito com o CPF nº 322.060.938-47 a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ÔNUS E ENCARGOS** pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por mais 01 (um) dos **Lotes 08 e 09, Quadra "C"** do Distrito Industrial, Comercial, Atacadista e de Serviços "Pedro José Kirillos".**

**Art. 2º** São obrigações do Permissionário:

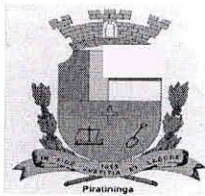
**I-** Utilizar o bem com a exclusiva finalidade de construção e instalação dos equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades industriais;

**II-** Promover todas as medidas necessárias à guarda e conservação dos bens;

**III-** Comunicar ao Permitente, qualquer ato de turbacão ou esbulho, praticado por terceiros contra os bens;

**IV-** Devolver os bens desocupados, assim que vencido o prazo de permissão, salvo se o mesmo for previamente transmitido por doação na forma da Lei Municipal nº 1.870, de 12 de fevereiro de 2003;

**V-** Fica estipulado a partir desta data, o prazo de 04 (quatro) meses para construção de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em edificações sobre as áreas, podendo ser prorrogado por igual período desde que exista 50% (cinquenta por cento) da área mínima construída; 08 (oito) meses para geração de no mínimo 10 (dez)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.189/2020, fls.02.

empregados, sendo 08 (oito) residentes neste município, e 12 (doze) meses para regularidade total da empresa, no que rege a Lei nº 1.594, regulamentada pelo Decreto nº 1.870, de 12 de fevereiro de 2003.

**Parágrafo Único** O Permissionário não poderá ceder ou transferir a posse nem realizar quaisquer benfeitorias ou alteração dos bens sem a autorização expressa do Permitente.

**Art. 3º** A presente Permissão poderá ser revogada antes do prazo previsto no art. 1º deste Decreto, mediante comunicação prévia e independente do direito de retenção ou indenização por quaisquer espécies de edificações ou benfeitorias realizadas pelo Permissionário se:

- I– Sobrevier interesse público devidamente justificado ou;
- II– Forem descumpridas quaisquer das obrigações constantes do art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 18 de Dezembro de 2020.



  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo